

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA SOCIEDADE - CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2014

A subscrição de unidades de participação de um fundo de investimento dos trabalhadores de uma sociedade implica a aceitação do seu regulamento.

Em conformidade com as disposições dos artigos L. 214-24-35 e Art. L214-165 do Código monetário e financeiro francês, constitui-se por iniciativa:

da Sociedade Gestora da carteira de valores mobiliários:

AMUNDI

Sociedade Anónima com o capital social de 584.710.755 euros, matriculada no Registo Comercial e das Sociedades de Paris sob o número 437 574 452. Sede: 90, Boulevard Pasteur - 75015 Paris

um Fundo de investimento de trabalhadores da sociedade individualizado de grupo (FCPE), doravante referido como « O Fundo », com a finalidade de implementar:

o Plano de Poupança do Grupo de acionistas internacional do grupo VINCI, doravante referido como "PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL", instituído por iniciativa da sociedade VINCI, a 2 de Setembro de 2011, e alterado sucessivamente nos dias 15 de fevereiro de 2012 e 15 de outubro de 2012, aberto aos trabalhadores das sociedades ou estabelecimentos localizados fora de França, incluídos no perímetro de consolidação ou combinação de contas da VINCI, em conformidade com o Artigo L. 233-16 do Código Comercial francês, nas quais a VINCI detenha, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital social (à data do pedido de adesão) e que estejam enumeradas no anexo do PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL.

Em conformidade com as disposições do Título III do Livro III da Terceira Parte do Código do Trabalho Francês.

Sociedade: VINCI

Sede social: 1, rue Ferdinand de Lesseps - 92500 RUEIL MALMAISON;

Setor de atividade: Concessões e serviços de construção.

A sociedade VINCI e as sociedades aderentes ao PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL são referidas em conjunto como a "Empresa".

Só podem aderir ao presente FCPE os trabalhadores das empresas associadas à VINCI, nas condições previstas na alínea 2 do artigo L. 3344-1 do Código do trabalho, cuja sede social seja localizada fora de França e enumeradas no Anexo 1.

TÍTULO I - IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1.º - Denominação

O Fundo denomina-se "CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2014".

Artigo 2.º - Objeto

O Fundo tem como objeto a constituição de uma carteira de instrumentos financeiros, de acordo com as orientações definidas no artigo 3.º do presente Regulamento.

Para este fim, o fundo só pode receber os montantes pagos em 2014 no quadro do PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL.

Os beneficiários realizam estes pagamentos para participar no aumento de capital fixado para 3 de julho de 2014, e reservado aos aderentes do PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL, por intermédio do FCPE.

Artigo 3.º - Orientação de gestão

O Fundo CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2014 está vocacionado para ser investido em ações VINCI negociadas no mercado Eurolist da Euronext Paris e emitidas em representação do aumento de capital desta sociedade, de 3 de julho de 2014, realizado a partir das subscrições recolhidas de 19 de maio de 2014 a 6 de junho de 2014 inclusive, junto dos aderentes ao PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL. O pagamento da subscrição efetua-se a partir de [xxx], de acordo com as modalidades de pagamento implementadas localmente, com base nos montantes subscritos após eventual redução.

O Fundo será inicialmente classificado na categoria dos Fundos de Investimento Coletivo dos Trabalhadores (FCPE) «monetário» e observará as regras de composição dos ativos dos FCPE reguladas pelo artigo L. 214-164 do Código Monetário e Financeiro Francês, até à data da subscrição pelo Fundo do aumento de capital de 3 de julho de 2014, reservado aos trabalhadores, pelo preço de [xxxx] euros por ação (ou seja, a média das cotações de abertura da ação VINCI de 15 de abril de 2014 a 15 de maio de 2014 inclusive), data na qual será classificado na categoria dos FCPE «que investem em valores mobiliários da empresa cotados na bolsa» e seguirá as regras de composição dos ativos dos FCPE, reguladas pelo artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro Francês, após declaração escrita perante a AMF (Autoridade de Supervisão de Valores Mobiliários francesa). O Fundo deverá investir exclusivamente em valores mobiliários da empresa, com exceção de ativos líquidos.

No seguimento da subscrição, pelo presente fundo, das novas ações emitidas em representação do aumento de capital da sociedade VINCI assim reservado aos trabalhadores do grupo, proceder-se-á à fusão deste fundo com o fundo CASTOR INTERNATIONAL, após acordo do Conselho de Fiscalização e sob reserva da aprovação da AMF (Autoridade de Supervisão de Valores Mobiliários francesa).

A. Até à data do aumento de capital

O Fundo está classificado na categoria FCPE «monetário». A este título, é gerido num intervalo de sensibilidade de 0 a 0.5.

► Objetivo de gestão e estratégia de investimento

O objetivo de gestão visa a procura de um desempenho igual ao EONIA (“Euro Overnight Index Average”), deduzidas as despesas de gestão.

► Composição do OICVM

O Fundo deverá investir diretamente e/ou através de OICVM com vocação geral classificados como «monetário», em produtos de taxa franceses e/ou estrangeiros de maturidade inferior ou igual a 1 ano.

O Fundo poderá investir até 100% em unidades de participação ou ações de OICVM.

► Perfil de risco

Risco de taxa: trata-se do risco de baixa dos instrumentos de taxa decorrente das variações das taxas de juro. Mede-se pela sensibilidade que está compreendida entre 0 e 0,5. Em período de alta das taxas de juro, o valor líquido patrimonial poderá baixar sensivelmente.

Risco de perda em capital: adverte-se o investidor de que o seu capital não está garantido e pode, por conseguinte, não lhe vir a ser restituído.

Risco de crédito: trata-se do risco de baixa dos valores mobiliários emitidos por um emitente privado ou de incumprimento deste último. Em função do sentido das operações do OICVM, a baixa (em caso de compra) ou a alta (em caso de venda) do valor dos valores mobiliários sobre os quais é exposto o OICVM pode implicar uma diminuição do valor patrimonial líquido.

B. A partir da realização do aumento de capital

O Fundo está classificado na categoria FCPE «que investe em valores mobiliários da empresa negociados em bolsa». Deverá seguir as regras de composição dos ativos dos FCPE, reguladas pelo artigo L.214-165, do Código Monetário e Financeiro francês.

▶ Objetivo de gestão e estratégia de investimento

O objetivo do Fundo é investir em ações emitidas pela VINCI. O desempenho do Fundo seguirá o das ações da VINCI, tanto em alta como em baixa.

▶ Composição do OICVM

O Fundo será investido em ações VINCI listadas no compartimento A da Eurolist da Euronext Paris, com exceção de ativos líquidos.

▶ Perfil de risco

Risco de perda em capital: adverte-se o investidor de que o seu capital não está garantido e pode, por conseguinte, não lhe vir a ser restituído.

Risco de ações específicas: uma vez que as ações VINCI constituem a quase totalidade da carteira de valores mobiliários, se a cotação das ações VINCI baixar, o valor patrimonial líquido do Fundo sofrerá uma redução comparável.

▶ Instrumentos utilizados:

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

os instrumentos financeiros seguintes, regulados pela lei francesa ou por uma outra lei estrangeira:

- unidades de participação ou ações de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários;
- ações VINCI admitidas à negociação num mercado regulamentado.

A Sociedade Gestora poderá, por conta do Fundo, pedir dinheiro emprestado até um limite de 10% dos ativos do Fundo e exclusivamente em conformidade com o seu objetivo e orientações de gestão. A carteira não pode ser entregue como garantia desse empréstimo.

Intervenção nos mercados a termo com um objetivo de proteção ou de dinamização da carteira de valores mobiliários: não

A soma da exposição dos riscos resultantes das obrigações e das posições em títulos vivos não poderá ultrapassar 100% dos ativos do Fundo.

O cálculo do rácio de risco global será realizado segundo o método do Compromisso.

Informação sobre critérios Ambientais, Sociais e de Governo Societário (ASG) :

Estão disponíveis mais informações sobre como são tidos em conta pela Sociedade gestora critérios ASG no sítio da internet da mesma (<http://www.amundi.com>) e no relatório e contas anual do Fundo.

ARTIGO 4.º - Duração do Fundo

O OICVM é criado por um período de duração indeterminada. O fundo tem por vocação fundir-se no FCPE "CASTOR INTERNATIONAL" após o acordo do Conselho de Fiscalização e a aprovação da AMF (Autoridade de Supervisão de Valores Mobiliários francesa).

TÍTULO II - OS PROTAGONISTAS DO FUNDO

ARTIGO 5.º - A Sociedade Gestora

A gestão do Fundo é assegurada pela Sociedade Gestora da carteira de valores mobiliários, em conformidade com as orientações definidas para o Fundo. Sem prejuízo dos poderes do Conselho de Fiscalização, a Sociedade Gestora age em nome dos detentores de unidades de participação e representa-os, perante terceiros, em todos os atos relativos ao Fundo.

ARTIGO 6.º - O Depositário

O Depositário é o CACEIS Bank France.

O Depositário cumpre com as funções que lhe incumbem, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor, bem como aquelas que lhe foram atribuídas por contrato pela sociedade gestora.

Em particular, o Depositário deve assegurar a legalidade das decisões da sociedade gestora. Deve, conforme o caso, tomar todas as medidas cautelares que considere úteis. Caso exista um litígio com a sociedade gestora, o depositário deve informar a AMF (Autoridade de Supervisão de Valores Mobiliários francesa).

O Depositário é responsável pela manutenção da conta de emitente do Fundo.

ARTIGO 7.º - O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação do Fundo

O Titular de Contas de detentores de unidades de participação do Fundo é responsável pela gestão de contabilidade das unidades de participação do Fundo detidas por cada participante. O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação encontra-se autorizado pelo Conselho de Instituições de Crédito e das empresas de investimento francês (*Comité des établissements de crédit et des entreprises d'investissement*) após recomendação da Autoridade de Supervisão de Valores Mobiliários francesa.

Recebe e processa instruções para a subscrição e resgate de unidades de participação, procede ao seu tratamento e processa os respetivos pagamentos e/ou recebimentos.

ARTIGO 8.º - O Conselho de Fiscalização

1. Composição

O Conselho de Fiscalização, instituído ao abrigo do Artigo L. 214-164 do Código Monetário e Financeiro Francês, é composto por:

- 2 membros trabalhadores, detentores de unidades de participação, por cada uma das seguintes áreas geográficas: "Europa-Zona euro", "Europa-Fora da Zona euro", "América (do Norte e Sul)", "África e Médio Oriente" e "Ásia-Pacífico". Estes dois membros do Conselho de Fiscalização deverão ser nomeados pelos trabalhadores detentores de unidades de participação ou pelos respetivos órgãos representativos, em conformidade com a regulamentação aplicável, devendo cada membro ser nomeado em cada um dos dois países da área geográfica em questão que tenha o maior número de participantes do FCPE. Se, no momento da renovação do Conselho de Fiscalização acima referida, a área geográfica apenas incluir um país, o número de membros do Conselho de Fiscalização nomeados nessa área será de 1. O segundo membro será nomeado no momento da renovação subsequente do mandato, se a área abranger dois países ou mais.

Por último, se, no momento da renovação do Conselho de Fiscalização acima mencionada, a área geográfica deixar de incluir quaisquer Empresas Aderentes, não será nomeado nenhum membro dessa área para o Conselho de Fiscalização. Tal nomeação deverá ser efetuada no momento da primeira renovação dos mandatos que ocorrer após a operação acionista relativa aos trabalhadores, com relação à qual uma ou mais empresas pertencentes a essa área venham a aderir ao plano de poupança PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL. O número de membros nomeados para a área em questão irá depender do número de países incluídos nessa área, conforme previsto no parágrafo acima.

- e um número igual de membros representando a Empresa e nomeados pela mesma.

Em qualquer hipótese, o número de representantes da Empresa deverá no máximo ser igual ao número de representantes dos detentores de unidades de participação.

É constituído um Conselho de Fiscalização comum para o fundo "CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2014" e para o Fundo "CASTOR INTERNATIONAL".

Os membros do Conselho de Fiscalização, representantes dos trabalhadores e antigos trabalhadores, deverão ser detentores de unidades de participação dos dois fundos (FCPE).

A duração do mandato fixa-se em dois (2) exercícios. O mandato caduca efetivamente após a reunião do Conselho de Fiscalização que deliberar sobre as contas do último exercício do mandato. O mandato é renovável por renovação tácita.

O preenchimento de um lugar vago realiza-se nas condições de nomeação supra descritas. Deve ser realizado de imediato por iniciativa do Conselho de Fiscalização ou, caso este não o faça, por iniciativa da Empresa e, em qualquer caso, a nomeação deverá sempre ser feita antes da próxima reunião do Conselho de Fiscalização.

Sempre que um membro do Conselho de Fiscalização representante dos detentores de unidades de participação deixar de ser trabalhador da Empresa, as suas funções no Conselho de Fiscalização cessam.

Cada membro do Conselho pode ser substituído por um suplente nomeado de acordo com os mesmos critérios. A duração do mandato fixa-se em 2 exercícios. A caducidade do mandato produz efeitos após a assembleia do Conselho de Fiscalização convocada para examinar e aprovar as contas do último exercício contabilístico do mandato. O mandato é renovável por renovação tácita.

Caso um membro do Conselho de Fiscalização deixe de ser empregado da VINCI ou de uma empresa do Grupo VINCI que reúna as condições de adesão ao PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL ou ao PLANO INTERNACIONAL DE POUPANÇA DE EMPRESA DA VINCI, em resultado da cessação do seu contrato de trabalho ou na eventualidade da percentagem de detenção da propriedade (direta ou indireta) por parte da VINCI, na sociedade Aderente que empregue esse membro do Conselho de Fiscalização, descer para 50% ou menos, o membro do Conselho de Fiscalização em causa deverá cessar as suas funções no seio do Conselho.

Nesse caso, o membro titular demissionário deverá ser substituído pelo seu suplente para o remanescente da duração do seu mandato. Na falta deste, será substituído(a), primeiro, pelo membro suplente nomeado na mesma área geográfica do membro titular demissionário ou, na falta deste, pelo membro suplente nomeado no país com mais participantes no FCPE, independentemente da área geográfica.

2. Funções

O Conselho de Fiscalização reúne-se no mínimo uma vez por ano para examinar o relatório de gestão e as contas anuais do Fundo, para avaliar a gestão financeira, administrativa e contabilística do Fundo e aprovar o seu relatório anual.

O Conselho de Fiscalização exerce os direitos de voto associados aos valores mobiliários que integram os ativos do Fundo e, para esse efeito, nomeia um ou mais procuradores para representar o Fundo nas assembleias gerais de acionistas das sociedades emitentes.

O Conselho de Fiscalização pode propor deliberações nas assembleias gerais de acionistas.

O Conselho de Fiscalização pode solicitar reuniões com a Sociedade Gestora, o Depositário ou Revisor Oficial de Contas do Fundo, os quais devem assentir à sua convocatória. O Conselho de Fiscalização decide sobre qualquer fusão, cisão ou liquidação do Fundo. Sem prejuízo dos poderes da Sociedade Gestora e do liquidatário, o Conselho de Fiscalização pode agir judicialmente para defender ou fazer valer os direitos ou interesses legalmente protegidos dos detentores de unidades de participação.

As informações fornecidas ao Conselho de Empresa, nos termos dos Artigos L.2323-7 a L.2323-11, L.2323-46, L.2323-50, L.2323-51, L.2323-55, R.2323-11 e L.2323-47 e R.2323-8 do Código de Trabalho Francês, e, bem assim, consoante o caso, uma cópia do relatório elaborado pelo perito contabilista, nomeado em conformidade com os Artigos L.2325-35 a L.2325-37 do mesmo Código, deverão ser transmitidas ao Conselho de Fiscalização.

Apenas as alterações relativas a qualquer alteração da Sociedade Gestora e/ou Depositário, à fusão, cisão, liquidação ou dissolução do Fundo estão sujeitas à autorização prévia do Conselho de Fiscalização

O Conselho de Fiscalização deve decidir qual a atitude a adotar em caso de operações financeiras referentes ao capital da VINCI, nomeadamente em caso de OPA, de OPT, de fusões ou de cisões e da gestão dos ativos do fundo, no seguimento das referidas operações financeiras, sendo que o objetivo é o de defender o melhor possível o interesse dos detentores de unidades de participação.

3. Quórum

Quando reunido em primeira convocatória, o Conselho de Fiscalização só poderá deliberar validamente se estiver presente ou representada pelos seus suplentes pelo menos metade dos membros.

Se, aquando da primeira convocatória, não se conseguir reunir quórum, será enviada por correio registado com aviso de receção uma segunda convocatória. Em segunda convocatória, o Conselho de Fiscalização poderá deliberar validamente com o número de membros que estiverem presentes ou representados.

Se o Conselho de Fiscalização ainda não conseguir reunir-se após uma segunda convocatória, a Sociedade Gestora deverá elaborar uma ata de falta. Poderá então ser constituído um novo Conselho de Fiscalização, por iniciativa da Empresa, de pelo menos um detentor de unidades de participação ou com a Sociedade Gestora, nas condições previstas no presente Regulamento.

Se estas disposições não puderem ser aplicadas, a Sociedade Gestora, por acordo com o Depositário, poderá decidir transferir os ativos do Fundo para um fundo de investimento “multiempresas”.

4. Tomada de Decisões

Na sua primeira reunião, cuja convocatória tenha sido feita pela Sociedade Gestora através de todos os meios disponíveis, o Conselho de Fiscalização elege um Presidente e/ou Vice-Presidente e/ou Secretário, de entre os seus membros, para um mandato de um ano. O Presidente pode ser reeleito ou o seu mandato pode ser prorrogado por renovação tácita.

As reuniões do Conselho de Fiscalização podem ser convocadas em qualquer altura do ano pelo seu Presidente ou a requerimento de um mínimo de dois terços dos seus membros ou por iniciativa da Sociedade Gestora ou do Depositário.

Na medida do possível, um representante da Sociedade Gestora deverá estar presente nas reuniões do Conselho de Fiscalização. Se assim o entender necessário, o Depositário poderá igualmente assistir às reuniões do Conselho de Fiscalização.

Deverá lavrar-se um registo de presenças assinado pelos membros presentes. As deliberações do Conselho de Fiscalização são registadas em atas assinadas pelo presidente da sessão e, no mínimo, por um membro presente na reunião.

As atas deverão mencionar a composição do conselho, as regras do quórum e da maioria, os membros presentes, representados ou ausentes e, relativamente a cada deliberação, o número de votos favoráveis e desfavoráveis, o nome e a função dos signatários da ata. As atas deverão ser conservadas pelo presidente do Conselho de Fiscalização e pela Empresa, devendo ser enviada uma cópia à Sociedade Gestora.

Em qualquer caso, deverá ser lavrada uma ata da sessão em nome de cada um dos fundos visados pela reunião ou pelas decisões do Conselho de Fiscalização.

Em caso de impedimento do presidente, o mesmo deverá ser substituído por um dos membros presentes na reunião, representante dos detentores de unidades de participação, nomeado pelos seus pares. O Presidente só pode ser substituído por um membro que seja um trabalhador detentor de unidades de participação, representando os detentores de unidades de participação.

Em caso de impedimento, cada membro do Conselho de Fiscalização poderá, caso não tenha substituto, fazer-se representar pelo Presidente ou por outro membro do Conselho de Fiscalização, desde que, neste último caso, esse outro membro seja detentor de unidades de participação. As procurações conferidas por esta forma são incluídas num apêndice à lista de presenças das reuniões e mencionadas nas atas das mesmas. As procurações só poderão ser conferidas em relação a uma única reunião.

ARTIGO 9.º - O revisor oficial de contas

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a DELOITTE et Associés.

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é nomeado por seis exercícios pelo conselho de administração da Sociedade gestora, após aprovação da AMF. O Revisor Oficial de Contas certifica a regularidade e a veracidade das contas.

O Revisor Oficial de Contas pode ser reconduzido nas suas funções.

O Revisor Oficial de Contas deve comunicar prontamente à AMF (Autoridade de Supervisão de Valores Mobiliários francesa) quaisquer factos ou quaisquer decisões relativos ao organismo de investimento colectivo em valores mobiliários de que tenha conhecimento no exercício das suas funções, suscetíveis:

1º Constituir uma violação das disposições legislativas ou regulamentares aplicáveis a tal organismo, ou que possam ter efeitos significativos sobre a situação financeira, os resultados ou os ativos do mesmo;

2º Pôr em causa as condições ou a continuidade do seu funcionamento;

3º Levar à emissão de reservas ou à recusa da certificação das contas.

A avaliação dos ativos e a determinação das paridades de troca das operações de transformação, fusão ou cisão são efetuadas sob supervisão do Revisor Oficial de Contas.

O Revisor Oficial de Contas avalia quaisquer entradas em espécie, sob sua responsabilidade.

O Revisor Oficial de Contas verifica a exatidão da composição dos ativos e de outros elementos antes da publicação dos mesmos.

Os honorários do Revisor Oficial de Contas são fixados por comum acordo entre o mesmo e o conselho de administração da Sociedade gestora, tendo em conta um programa de trabalhos que precise as diligências previstas necessárias.

Certifica a existência de situações que servem de base a adiantamentos.

TÍTULO III - FUNCIONAMENTO E DESPESAS DO FUNDO

ARTIGO 10.º - As unidades de participação

As participações dos comproprietários são expressas em unidades de participação, sendo que cada unidade de participação corresponde à mesma fração de ativos do Fundo e pode ser dividida em dez milésimas

O valor inicial de cada unidade de participação à data da constituição do Fundo é de 10 euros.

ARTIGO 11.º - Valor patrimonial líquido

O valor patrimonial líquido é o valor unitário de cada unidade de participação. O valor patrimonial líquido é calculado dividindo o ativo líquido do Fundo pelo número de unidades de participação emitidas.

O valor patrimonial líquido é calculado:

- (i) até à realização do aumento de capital, no 8.º, 15.º, 23.º e último dia de cada mês no qual a Euronext Paris esteja em funcionamento ou, caso uma destas datas não coincida com um dia útil de negociação em bolsa ou seja feriado oficial em França, no dia útil anterior.

- (ii) a partir da data da realização do aumento de capital: todos os dias em que a Euronext Paris esteja em funcionamento, com exceção dos dias que coincidam com feriados oficiais em França.

Um valor patrimonial líquido técnico excepcional poderá ser calculado na véspera ou na antevéspera da data do aumento de capital.

Os valores patrimoniais líquidos são comunicados à AMF (Autoridade de Supervisão de Valores Mobiliários francesa) no dia em que são calculados, sendo disponibilizados ao Conselho de Fiscalização no *website* da Sociedade Gestora dedicada à poupança salarial, www.amundi-ee.com, a partir do primeiro dia útil a seguir ao seu cálculo e são afixados nas instalações da Empresa e dos seus estabelecimentos. Mediante requerimento, o Conselho de Fiscalização poderá obter comunicação dos valores patrimoniais líquidos calculados.

Os valores mobiliários e instrumentos financeiros descritos no Artigo 3.º do presente Regulamento e inscritos no ativo do Fundo são avaliados da seguinte forma:

Os valores mobiliários negociados num mercado regulamentado francês ou estrangeiro são avaliados aos preços de mercado. A avaliação do preço de mercado de referência é realizada em conformidade com os termos e condições determinados pela Sociedade Gestora (preço de abertura). Estes termos e condições são também especificados no apêndice às contas anuais. No entanto, os valores mobiliários em relação aos quais não se registou a cotação na data de avaliação, ou relativamente aos quais a cotação foi corrigida, são avaliados pela Sociedade Gestora com referência ao seu valor de negociação provável. Estas avaliações e respetiva justificação são fornecidas ao revisor oficial de contas quando forem realizadas auditorias.

Os títulos de dívida negociáveis são avaliados com referência ao seu valor de mercado. Na ausência de transações significativas, deverá ser aplicado um método atuarial: as taxas a utilizar são as das emissões de títulos equivalentes afetados pela margem de risco associada ao emitente. Esta margem deve ser corrigida em função dos riscos de mercado (taxa, emitente, etc.).

Os títulos de dívida negociáveis com vencimento residual inferior a três meses, ou seja, cujo vencimento à data da emissão: a) é inferior ou igual a três meses; b) é superior a três meses, mas que sejam adquiridos pelo FCPE três meses ou menos de três meses antes da data de vencimento; c) é superior a três meses, tendo sido adquiridos pelo

FCPE mais de três meses antes da data de vencimento, mas cujo vencimento residual à data da determinação do valor patrimonial líquido seja igual ou inferior a três meses; são avaliados repartindo a diferença entre o valor de aquisição (caso a) ou o valor de mercado (caso b e c) e o valor de reembolso ao longo do período residual de vencimento. Não obstante, em caso de sensibilidade particular de determinados títulos aos riscos de mercado (taxa, emitente, etc.), este método deverá ser afastado.

- **As unidades de participação ou ações do OICVM** são avaliadas com referência ao último valor patrimonial líquido conhecido à data de avaliação.

- **Os valores mobiliários objeto de contratos de cessão ou de aquisição temporária** são avaliados em conformidade com a regulamentação em vigor e as modalidades de avaliação são as especificadas no anexo às contas anuais.

ARTIGO 12.º - Montantes distribuíveis

Os rendimentos e outros resultados obtidos dos ativos incluídos no Fundo devem ser obrigatoriamente reinvestidos. O mesmo acontece com os créditos de imposto que lhes estejam associados e cuja restituição seja requerida à administração pelo Depositário. As quantias assim reinvestidas dão lugar à emissão de unidades de participação ou de frações de novas unidades de participação.

ARTIGO 13.º - Subscrições

As subscrições são recolhidas de 19 de maio de 2014 a 06 de junho de 2014, inclusive, junto dos aderentes ao PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL.

Estes montantes são transmitidos ao Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação, numa vez, para o aumento de capital de 3 de julho de 2014. Não poderá ser realizada qualquer subscrição posterior.

O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação ou, consoante o caso, a entidade titular da conta de emissão de fundos, cria o número de unidades de participação que cada pagamento permite, dividindo este último pelo prémio de emissão calculado com referência à data mais próxima após o dito pagamento.

O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação comunica à Empresa ou ao seu mandatário conservador do registo o número de unidades de participação pertencente a cada detentor de unidades de participação, em função de uma lista de repartição elaborada pela mesma. A Empresa ou o seu mandatário conservador do registo deverá informar cada detentor de unidades de participação desta atribuição.

Em circunstâncias excecionais, a fim de salvaguardar os direitos dos restantes detentores de unidades de participação, nomeadamente quando os pedidos de regate necessitem da liquidação de uma parte importante da carteira de valores mobiliários, a Sociedade Gestora pode decidir suspender provisoriamente o estabelecimento do valor patrimonial líquido, as subscrições e os resgates. A Sociedade Gestora deverá comunicar este facto previamente e o mais tardar em simultâneo e por todos os meios à AMF (Autoridade de Supervisão de Valores Mobiliários francesa), ao Conselho de Fiscalização, ao Depositário e ao Revisor oficial de contas.

Em conformidade com o regulamento do PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL, as disposições aplicadas na hipótese em que o número de ações oferecidas para subscrição aquando do aumento de capital seja insuficiente são as seguintes:

- Constatação do número total de subscritores -
Determinação de um *plafond* individual igual a:

Número total de ações oferecidas x [xx] euros / Número de subscritores

Os pedidos inferiores ou iguais a este *plafond* individual serão satisfeitos na totalidade. Os pedidos superiores a este *plafond* individual serão satisfeitos na totalidade até ao limite deste *plafond* individual.

- Determinação da oferta residual igual a:

* Número total de ações oferecidas x [xx] euros - Montante total distribuído por aplicação do *plafond* individual

- Cálculo do coeficiente de repartição da oferta residual igual a:

Oferta residual.

* Montante total das subscrições não satisfeito no seguimento da aplicação do *plafond* individual

* Montante residual individual:

Montante da subscrição não satisfeito no seguimento da aplicação do *plafond* individual x Coeficiente de repartição.

Disposições aplicáveis em caso de subscrição da oferta aquando do aumento de capital:

As quantias são depositadas no fundo após eventuais reduções. Os pagamentos feitos em excesso serão reembolsados aos interessados na proporção da sua entrada pessoal.

ARTIGO 14.º - Resgate

Os detentores de unidades de participação ou os seus herdeiros podem solicitar o resgate da totalidade ou de parte das suas unidades de participação, nas condições previstas no plano PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL.

Os detentores de unidades de participação que tenham deixado a Empresa são notificados por esta quando os seus ativos ficarem disponíveis. Caso não possam ser contactados na sua última morada conhecida, volvido que seja o prazo de um ano após o direito estar disponível, os direitos dos detentores de unidades de participação serão preservados pela Sociedade Gestora até ao fim do prazo de prescrição estabelecido pelo Artigo D. 3324-38 do Código do Trabalho Francês e pode ser transferido automaticamente para um fundo de investimento pertencente à categoria “monetário”.

Os pedidos de resgate, acompanhados, se necessário, da documentação comprovativa, devem ser remetidos ao Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Individuais para que possam ser recebidos o mais tardar até ao meio-dia do dia útil na Euronext Paris imediatamente anterior à data de cálculo do valor patrimonial líquido antes das 12 horas, e sejam executados ao preço de resgate nos termos e condições previstos no Regulamento.

As unidades de participação são pagas em numerário a partir dos ativos do Fundo. Em circunstância alguma pode o pagamento transitar por contas bancárias de intermediários, em particular contas bancárias da Empresa ou da Sociedade Gestora. Os montantes correspondentes devem ser enviados diretamente para os beneficiários pelo Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação. Esta operação deve fazer-se no prazo máximo de um mês após o cálculo do valor patrimonial líquido após a receção do pedido de resgate.

ARTIGO 15.º - Preço de emissão e de resgate

O preço de emissão da unidade de participação é igual ao valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o Artigo 11.º supra.

O preço de resgate da unidade de participação é igual ao valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o Artigo 11.º supra.

ARTIGO 16.º - Comissões de gestão e funcionamento do Fundo

Custos faturados ao OICVM	Base de incidência	Tabela de taxas	Gestão OICVM /Empresa
Despesas de gestão e Despesas de gestão externas à Sociedade Gestora de ativos (Cac, depositário, distribuição, advogados)	Ativo líquido	- máximas de 0,10% ao ano, incluindo impostos, para a parte dos ativos líquidos cujo valor se situe entre 0 e 50.000.000 euros; - máximas de 0,07% ao ano, incluindo impostos, para a parte dos ativos líquidos cujo valor se situe entre 50.000.001 e 100.000.000 euros; - máximas de 0,05% ao ano, incluindo impostos, para a parte dos ativos líquidos cujo valor exceda os 100.000.001 euros	OICVM
Custos indiretos máximos (comissões e despesas de gestão)	Ativo líquido	Taxa máxima de 0,54%, incluindo impostos	
Comissões de movimentação	Retenção sobre cada transação	Zero	
Comissão de desempenho extra	Ativo líquido	Zero	

TÍTULO IV - ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E DOCUMENTOS DE INFORMAÇÃO

ARTIGO 17.º - Exercício Contabilístico

O exercício contabilístico começa no dia a seguir ao último dia de Dezembro de funcionamento da bolsa e termina no último dia de funcionamento da bolsa do mesmo mês do ano seguinte.

Excecionalmente, o primeiro exercício contabilístico após a data da criação do fundo terá início a 3 de julho de 2014 e terminará a 31 de Dezembro de 2014.

ARTIGO 18.º - Documento semestral

Nas seis semanas que se seguem ao fim de cada semestre do exercício contabilístico, a Sociedade Gestora elabora um inventário dos ativos do Fundo sob a supervisão do Depositário.

No prazo de oito semanas do final de cada semestre do exercício contabilístico, a Sociedade Gestora publica a composição do ativo do Fundo após a certificação pelo Revisor Oficial de Contas do Fundo. Para esse efeito, a Sociedade Gestora fornece essa informação à Empresa e ao Conselho de Fiscalização, junto dos quais todos os detentores de unidades de participação as poderão solicitar.

ARTIGO 19.º - Relatório anual

Todos os anos, no prazo de quatro meses do final do exercício contabilístico, a Sociedade Gestora envia à Empresa o inventário dos ativos, conforme certificado pelo Depositário, o balanço, a demonstração de resultados, o anexo às contas, preparadas em conformidade com os regulamentos contabilísticos em vigor e conforme certificados pelo Revisor Oficial de Contas, e o relatório de gestão.

A Sociedade Gestora disponibiliza a cada detentor de unidades de participação uma cópia do relatório anual, a qual pode, com o acordo do Conselho de Fiscalização, ser substituída por um relatório simplificado com uma menção que indique que o relatório anual está disponível para qualquer detentor de unidades de participação que o solicite à Empresa.

O relatório anual indica, nomeadamente:

- o valor dos honorários do revisor oficial de contas;
- as comissões indiretas (despesas de gestão, comissões de subscrição e de resgate) suportadas pelo FCPE, investidos a mais de 20%, em unidades de participação ou ações do OICVM.

TÍTULO V - ALTERAÇÕES, LIQUIDAÇÃO E LITÍGIOS

ARTIGO 20.º - Alterações ao regulamento

Todas as alterações ao presente regulamento estão sujeitas à aprovação prévia do Conselho de Fiscalização. O prazo mínimo para a entrada em vigor de todas as alterações é de três dias úteis após a informação dos detentores de unidades de participação ser disponibilizada pela Sociedade Gestora e/ ou pela Empresa, no mínimo, nos termos especificados pelas instruções da AMF (Autoridade de Supervisão de Valores Mobiliários francesa), a saber, consoante o caso, afixação nas instalações da Empresa, inserção num documento informativo e carta dirigida a cada detentor de unidades de participação.

ARTIGO 21.º - Alteração da Sociedade Gestora e/ou Depositário

O Conselho de Fiscalização pode decidir alterar a Sociedade Gestora e/ou o Depositário, particularmente no caso de uma ou outra destas entidades decidir deixar de executar as suas funções ou deixar de estar disponível para o fazer.

Qualquer alteração da Sociedade Gestora e/ou do Depositário está sujeita à aprovação prévia do Conselho de Fiscalização do Fundo e à aprovação da AMF (Autoridade de Supervisão de Valores Mobiliários francesa).

Logo que a nova Sociedade Gestora e/ou o novo Depositário estejam nomeados, a transferência será realizada no prazo máximo de três meses após a aprovação da AMF (Autoridade de Supervisão de Valores Mobiliários francesa).

Neste lapso de tempo, a Sociedade Gestora demissionária deverá elaborar um relatório intercalar de gestão, abrangendo o período do exercício contábilístico durante o qual geriu o Fundo e deverá elaborar um inventário dos ativos do Fundo. Estes documentos são transmitidos à nova Sociedade Gestora numa data fixada de comum acordo entre a nova e a antiga sociedade gestora e o novo e antigo depositário, após informação ao Conselho de Fiscalização sobre essa data ou, na falta desta, no fim do prazo de três meses acima referido.

Na eventualidade de uma alteração do Depositário, o Depositário demissionário deverá transferir os valores mobiliários e outros elementos do ativo para o novo Depositário, em conformidade com os procedimentos acordados entre ambos, e, consoante o caso, a(s) Sociedade(s) Gestora(s) em questão.

ARTIGO 22.º - Fusão / Cisão

As operações são decididas pelo Conselho de Fiscalização. Na eventualidade de o Conselho de Fiscalização não conseguir reunir-se, a Sociedade Gestora pode, com o acordo do Depositário, transferir os ativos deste Fundo para um fundo de investimento "multiempresas".

É necessário o acordo do Conselho de Fiscalização do fundo recetor. Não obstante, tal acordo não é necessário caso o regulamento do Fundo recetor preveja a entrada de ativos provenientes de outros Fundos.

Após a realização do aumento de capital, proceder-se-à à fusão deste fundo com o fundo « CASTOR INTERNATIONAL » após a aprovação do Conselho de Fiscalização e sob reserva da aprovação da AMF (Autoridade de Supervisão de Valores Mobiliários francesa).

Estas operações só podem ser realizadas após aprovação da AMF (Autoridade de Supervisão de Valores Mobiliários francesa) e depois da notificação aos detentores de unidades de participação do Fundo contribuinte, em conformidade com as disposições do Artigo 20.º do presente regulamento. Estas operações são realizadas sob a supervisão do Revisor Oficial de Contas. Caso o Conselho de Fiscalização já não consiga reunir-se, a transferência de ativos só pode ser realizada após o envio da carta informativa dirigida aos detentores de unidades de participação pela Sociedade Gestora ou, na falta desta, pela Empresa.

Os novos direitos dos detentores de unidades de participação são calculados com base no valor patrimonial líquido das unidades do(s) Fundo(s), determinado no dia em que tais operações devam ser realizadas. O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Individuais envia um extrato de conta aos detentores de unidades de participação do Fundo objeto da aquisição ou cisão, especificando o número de unidades que detêm no(s) novo(s) Fundo(s) de que se tornaram participantes. A Empresa fornecerá aos detentores de unidades de participação nota(s) Informativa(s) deste(s) novo(s) Fundo(s) e colocará à disposição dos mesmos o texto do(s) Regulamento(s) deste(s) novo(s) Fundo(s) previamente harmonizados, se for o caso, com os regulamentos em vigor.

ARTIGO 23.º - Alterações a investimentos individuais e transferências coletivas parciais

Estas operações podem ser realizadas se a posição de liquidez do FCPE inicial o permitir.

Alterações a investimentos individuais: Se o PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL o previr, um detentor de unidades de participação pode solicitar a alteração da sua opção de investimento individual (arbitragem) do presente Fundo para outro produto de investimento.

Neste caso, deverá enviar ao Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Individuais um pedido de alteração da opção de investimento individual (ou observar as disposições previstas no acordo coletivo de Empresa).

Transferências coletivas parciais: O conselho dos trabalhadores de empresa ou, na falta deste, os signatários dos acordos coletivos ou, na falta destes, 2/3 dos detentores de unidades de participação da mesma empresa, podem decidir sobre a transferência coletiva dos ativos de atuais ou antigos trabalhadores da mesma empresa do presente Fundo para outro produto de investimento. A entrada para um novo Fundo far-se-à, então, conforme o disposto na última alínea do Artigo 22.º do presente Regulamento.

ARTIGO 24.º - Liquidação/Dissolução

O Fundo não pode ser liquidado enquanto subsistirem unidades de participação indisponíveis.

1. Quando todas as unidades de participação ficarem disponíveis, a Sociedade Gestora, o Depositário e o Conselho de

Fiscalização podem decidir, de comum acordo, liquidar o Fundo, verificando-se o termo do prazo mencionado no artigo 4.º do presente regulamento. Neste caso, a Sociedade Gestora dispõe de todos os poderes para proceder à liquidação dos ativos e o Depositário para distribuir o produto dessa liquidação aos detentores de unidades de participação numa ou mais vezes.

Caso contrário, será nomeado um liquidatário judicialmente, a pedido de qualquer detentor de unidades de participação.

O Revisor Oficial de Contas e o Depositário continuam a exercer as suas funções até à conclusão do processo de liquidação.

2. Caso subsistam detentores de unidades de participação que não possam ser contactados na sua última morada indicada pelos mesmos, a liquidação só poderá ocorrer volvido que seja um ano após a data em que as últimas unidades de participação criadas ficaram disponíveis. Na eventualidade de todas as unidades de participação disponíveis pertencerem a participantes que não possam ser contactados na sua última morada indicada pelos mesmos, a Sociedade Gestora pode:

- prorrogar o FCPE para além do termo previsto no regulamento; ou

- por acordo com o Depositário, volvido que seja o prazo de um ano após todos os direitos dos participantes terem ficado disponíveis, transferir as unidades de participação para um fundo de investimento "multiempresas" pertencente à categoria « monetário » e/ou « monetário de curto prazo », cuja gestão seja assegurada pela mesma, e proceder à dissolução do FCPE.

Quando todas as unidades de participação forem resgatadas, a Sociedade Gestora e o Depositário podem decidir, de comum acordo, dissolver o Fundo. A Sociedade Gestora, o Depositário e o Revisor Oficial de Contas continuam a exercer as suas funções até à conclusão do processo de dissolução.

ARTIGO 25.º - Litígios - Competência

Todos os litígios que surjam entre os participantes e a Sociedade Gestora ou o Depositário relativamente ao Fundo, quer durante a sua vigência, quer após a sua liquidação, deverão ser submetidos à jurisdição dos tribunais competentes

Regulamento do FCPE: CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2014.

Aprovado pela Autoridade de Supervisão de Valores Mobiliários francesa (AMF) a 24 de Outubro de 2013.